

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/03/88

- PISO NACIONAL DE SALÁRIO	cz\$	6.240,00
- SALÁRIO MINIMO DE REFERÊNCIA	cz\$	4.248,00
- VALOR DE REFERÊNCIA	cz\$	1.750,30
- SALÁRIO - FAMÍLIA	cz\$	212,40
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO IAPAS - EMPREGADOS	cz\$	84.960,00
- AUXÍLIO NATALIDADE	cz\$	1.750,30
- O T N	cz\$	820,42
- PISO DE SALÁRIO - ATÉ 50 EMPREGADOS (*)	cz\$	8.778,96
- PISO DE SALÁRIO - DE 51 À 500 EMPREGADOS (*)	cz\$	9.583,50
- IPC PARA DEZEMBRO/87		14,14%
- IPC PARA JANEIRO/88		16,51%
- IPC PARA FEVEREIRO/88		17,96%
- URP PARA MARÇO, ABRIL E MAIO/88		16,19%

(*) SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO GRANDE ABC.

02. TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/03/88

01. até	03 SMR = 8,50%	até	12.744,00
02. de 03 à 05	SMR = 8,75%	de cz\$ 12.744,01 à	21.240,00
03. de 05 à 10	SMR = 9,00%	de cz\$ 21.240,01 à	42.480,00
04. de 10 à 15	SMR = 9,50%	de cz\$ 42.480,01 à	63.720,00
05. de 15 à 20	SMR = 10,00%	de cz\$ 63.720,01 à	84.960,00

03. TABELA DE IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE 01/03/88

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL	ALÍQUOTAS	DEDUÇÃO
01	até 12.000,00	isento	-
02	de 12.001,00 à 30.000,00	10%	1.200,00
03	de 30.001,00 à 60.000,00	15%	2.700,00
04	de 60.001,00 à 100.000,00	20%	5.700,00
05	de 100.001,00 à 150.000,00	25%	10.700,00
06	de 150.001,00 à 200.000,00	30%	18.200,00
07	de 200.001,00 à 250.000,00	35%	28.200,00
08	de 250.001,00 à 300.000,00	40%	40.700,00
09	de 300.001,00 acima	45%	55.700,00

OBSERVAÇÕES:

- Não reter IRRF, quando o rendimento BRUTO for igual ou inferior a 5 SMR ou seja cz\$ 21.240,00;
- A dedução de 25% sobre o rendimento BRUTO, é limitado a cz\$ 7.000,00;
- O valor de cada encargo com dependente é de cz\$ 3.500,00;
- Dispensar retenções do IRRF inferiores a cz\$ 200,00;
- Quando o empregado não optar pelo desconto padrão de 25% (item b), poderá alternativamente obter o somatório de IAPAS (limitado até / cz\$ 6.000,00), Contr. Sindical, Contr. para o Sindicato, etc.

04. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Anualmente, no mes de março, desconta-se 1 dia de trabalho, de todos empregados, à título de Contribuição Sindical, com exceção dos Profissionais Liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como veremos adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhe-lo junto ao banco credenciado, favor de cada Sindicato da categoria e inclusive das Categorias Diferenciadas, que também veremos logo adiante.

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mes abril. Para calendário de 1988, recolher até o dia 29/04/88 (sexta-feira).

CÁLCULO:

a) Salário Mensal:

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical, à ser descontado do empregado.

b) Salário Hora:

Para se achar o valor da CS de horistas, basta multiplicar por 8 , o salário-hora.

c) Salário Variável:

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis , tais como: Comissões, por peças, diaristas, etc., toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro/88 e divide-se por 30.

d) Salário-Utilidade ou Gorjetas (in natura):

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do IAPAS , do mes de janeiro/88 e divide-se por 30.

O QUE ENTRA E O QUE NÃO ENTRA PARA CÁLCULO:

- Não é computado as horas extras, para cálculo da Contribuição Sindical (art. 582, § 1º, a, da CLT);
- Não é computado o Abono de Férias (Art. 144, da CLT);
- É computado a Gratificação, mesmo sendo periódicas, com base em 1/12 da soma anual. (Enunciado nº 78, do TST).

CATEGORIA PREDOMINANTE, DIFERENCIADOS E LIBERAIS:

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da Categoria Predominante, segundo a sua atividade principal.

Porém, quando há Categorias Diferenciadas neste meio, deverá efetuar o recolhimento para elas.

Exemplo: Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de Motorista. Esse Motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-lo para a Categoria Diferenciada, isto é, para o Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários. Porque este Sindicato, pertence a categoria diferenciada.

Vejamos abaixo, os considerados Diferenciados:

Aeronautas, Agenciadores de publicidade, Aeroviários, Atores teatrais, Cinematográficos, Cenógrafos, Cenotécnicos, corais e bailados, Babineiros (ascensoristas), Classificadores e Produtos de origem vegetal, Condutores de veículos Rodoviários (motoristas), Empregados desenhistas / técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares, Manequins e modelos, Maquinistas e foguistas (de geradores / termo-elétricos e congêneres, inclusive marítimos), Músicos profissionais, Oficiais Gráficos, Operadores de mesas telefônicas (telefonistas

em geral), Professores, Profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde, Publicitários, Práticos de farmácia, Profissionais liberais de relações públicas, Propagandistas de produtos farmacêuticos (Propagandistas-Vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos), Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, Secretárias (desde 29/04/85), Supervisores de Segurança do Trabalho (Técnicos ST), Tratoristas (excetuados os rurais), Trabalhadores circenses, Trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, Vendedores e Viajantes do Comércio.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais, pois estes podem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para próprias categorias (profissionais). Havendo recolhimento para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-lo novamente para Categoria Predominante.

No entanto, para isenção deste recolhimento à Categoria Predominante, não basta ser Profissional formado, devendo apresentar 2 requisitos:

- a) Que exerça efetivamente na empresa a atividade como profissional onde é registrado como Profissional Liberal (art. 585, da CLT);
- b) Que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição para o Sindicato representativo, e tenha apresentado a empresa onde trabalha a cópia da CS e mais a carta de opção assinada.

Em qualquer uma das 2 hipóteses, não sendo atendida, o Profissional Liberal deverá recolher para a Categoria Predominante ou ainda para os 2.

Vejamos abaixo, os considerados Profissionais Liberais:

Advogados, Médicos, Odontologistas, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores), Químicos (industriais, agrícolas e eng^{os}. químicos), Parteiras, Economistas, Atuários, Contabilistas, Professores, Escritores, Autores teatrais, Compositores artísticos, musicais e plásticos, Assistentes Sociais, Jornalistas, Protéticos dentários, Bibliotecários, Estatísticos, Enfermeiros, Administradores, Arquitetos, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, Geólogos, Zootecnistas, Relações Públicas, Fonoaudiólogos, Sociólogos, Biomédicos, Corretores de Imóveis, Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas.

ADVOGADOS - QUESTÃO POLÊMICA

Uma questão polêmica é tratada no caso do Advogado que não exerce a sua real atividade no cargo.

O art. 143, da Lei 4.215/63, cita que: " o pagamento de contribuição a

nual à Ordem exclui os inscritos nos seus quadros de incidência obrigatoria do Imposto Sindical ".

Da maneira como está redigido, os que pagam OAB não têm contribuição / sindical à pagar, mesmo que não exerçam função jurídica no emprego, / conflitando com o art. 585, da CLT.:

" art. 585, da CLT - Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da Contribuição Sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados (grifo nosso). ".

Posteriormente veio Resolução MTb 313.504/81, publicado no DOU de 26/02/82, aprovada pela Comissão de Enquadramento Sindical, do Ministério do Trabalho, entendendo que se deve aplicar o art. 585, da CLT, / também quanto aos inscritos na OAB. E por outro lado, a Ordem manifestou-se de acordo.

ADMITIDOS NO MES DE MARÇO/88 E MESES POSTERIORES:

Nos meses de janeiro e fevereiro, não há Contribuição Sindical. Para admitidos no mes de março em diante, deve-se verificar na CTPS se o empregado já efetivou a CS na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados, na ficha ou / livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa. Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o desconto no mes subsequente ao da admissão, para recolhimento no mes seguinte.

AFASTADOS NO MES DE MARÇO/88:

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes ou doença, sem percepção do salário, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho do primeiro mes subsequente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINDICATO

Até 15 dias, após o recolhimento da CS, a empresa deverá encaminhar uma via ao sindicato, das respectivas categorias.

Não havendo, entrega-se à Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

ATRASSO - MULTA:

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10%, nos primeiros 30 dias, daí em diante, essa multa sobe 2% ao mes e se somam juros de 1% ao mes e mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho pegar, o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- As guias de recolhimento geralmente são fornecidas pelos Sindicatos, acompanhados da Relação de Empregados, emitidos via postal. Na falta de recebimento, procurar o Sindicato, das respectivas categorias.
- As empresas que tenham dúvida quanto ao correto enquadramento sindical, sugerimos procurar as Delegacias Regionais do Trabalho, no setor de Enquadramento Sindical, mediante requerimento, para dirimir /

qualquer dúvida. Pois recolhendo-se a CS para o Sindicato de outra / classe, acaba-se pagando em dobro.

05. RESPOSTAS DOS TESTES DE CONHECIMENTO - BOLETIM Nº 08

- a) Desídia;
- b) Não cumprir o empregador as obrigações do contrato; Correr perigo / manifesto de mal considerável; For tratado pelo empregador ou por / seus superiores hierárquicos com rigor excessivo.

06. RESPONDENDO PERGUNTAS

QUAL O PRAZO QUE TEM A EMPRESA, O EMPREGADOR SEGURADO OU OUTRO CONTRIBUINTE, PARA APRESENTAR DEFESA EM CASO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO ?

Em caso de verificação de débito pela fiscalização do IAPAS, após se - rem notificados, a empresa, o empregador segurado ou outro contribuinte deverão apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerado, de plano, procedente o termo de verificação de débito.

fds.: art. 120, Decreto nº 83.081/79 - RCPS.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).